



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 13, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a escala de substituições automáticas entre os membros lotados no Núcleo Cível, de Defesa do Consumidor e Agrário e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 29, de 01 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida escala permanente de substituições automáticas entre os Defensores Públicos lotados no Núcleo Cível, de Defesa do Consumidor e Agrário, conforme disposto na tabela anexa a esta Resolução.

§1º. Não participará da escala de substituições automáticas o Defensor Público lotado na Seção de Defesa do Consumidor diante das peculiaridades de ser órgão de atendimento inicial e processamento de petições iniciais, bem como dispor de estrutura já organizada de atendimento.

§2º. A escala prevista no *caput* deste artigo valerá para os casos de férias, licenças não superiores a 60 (sessenta) dias, suspeições e impedimentos dos Defensores Públicos.

§3º. As substituições automáticas não se aplicaram aos casos de licença maternidade.

Art. 2º. O Defensor Público substituto atuará nos casos urgentes, avaliando, durante a substituição, aqueles que reclamam a atuação imediata da Defensoria Pública, respeitada a sua independência funcional.

Art. 3º. O Defensor Público substituto comunicará ao Juízo da unidade judiciária onde será realizada a substituição, o local, dia e horário onde poderá ser encontrado.

Art. 4º. O Defensor Público substituto combinará com o estagiário do Defensor Público que está substituindo, se houver, a disponibilidade para se fazer presente.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Parágrafo único. O Defensor substituído deverá entrar em contato com Defensor substituto, pelo menos 5 (cinco) dias antes da substituição, para comunicar a existência e disponibilidade de estagiário, bem como informar a existência de audiências pautadas para o período de afastamento.

Art. 5º. A solução dos casos omissos ficará a cargo da Coordenadora do Núcleo Cível, de Defesa do Consumidor e Agrário que, se necessário, indicará o substituto ao Defensor Público-Geral, o qual, por sua vez, o designará por meio de portaria.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Maceió, 27 de outubro de 2015.

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensora Pública Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Defensor Público André Chalub Lima
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheira Eleita

Defensora Pública Poliana de Andrade Souza
Conselheira Eleita

Defensora Pública Hayanne Amalie Meira Liebig
Conselheira Eleita

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO ÚNICO

Defensor	Substitui
1ª Vara Cível	4ª Vara Cível
2ª Vara Cível	11ª Vara Cível
3ª Vara Cível	2ª Vara Cível
4ª Vara Cível	5ª Vara Cível
5ª Vara Cível	13ª Vara Cível
6ª Vara Cível	9ª Vara Cível
7ª Vara Cível	10ª Vara Cível
8ª Vara Cível	1ª Vara Cível
9ª Vara Cível	6ª Vara Cível
10ª Vara Cível	7ª Vara Cível
11ª Vara Cível	12ª Vara Cível
12ª Vara Cível	8ª Vara Cível
13ª Vara Cível	3ª Vara Cível
29ª Vara Cível	Defesa Cível residual e Curadoria Especial
Defesa Cível residual e Curadoria Especial	29ª Vara Cível

Publicado no DOE em 23 de novembro de 2015.